



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 033/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 039/2021, "Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para área do meio ambiente".

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 04/07/2022

Data da Votação: 04/07/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que objetiva autorização para a **contratação de pessoal por prazo determinado**, de um fiscal ambiental, 40h, com remuneração de R\$4.235,94 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), pelo prazo determinado de 1 ano, podendo ser prorrogado até 2 anos.

O **Executivo justifica** a contratação na necessidade da administração na prestação de serviços de fiscalização imediato, para substituir servidora efetiva que pediu exoneração. O Executivo informou ainda que esse cargo será incluído na realização do próximo concurso.

O projeto foi protocolado com pedido de aprovação com brevidade devido aos tramites necessários para realização do processo seletivo. O projeto não acompanhou a estimativa de impacto, isso porque o cargo está vago não acarretará despesas além das previstas na lei orçamentária de 2022.

É o relatório.

2) PARECER

Primeiramente, cabe registrar que o Executivo protocolou o presente em 04/07/2022 e ressaltou a importância da apreciação do presente projeto o mais breve possível, uma vez que a contratação é burocrática e demanda tempo para sua conclusão. Ocorre que, pela regra de tramitação ordinária, o projeto somente seria em quatro sessões, considerando que será distribuído em 04/07/2022, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica e art. 6° do Regimento Interno. O art. 79 prevê que os projetos e seus substitutivos deverão obedecer 4 pautas. O que atrasaria as contratações e início das atividades dos mesmos. Assim, essa assessora foi questionada quando a possibilidade jurídica em antecipar a votação para o dia 04/07/2022, quando o mesmo estaria na primeira pauta de discussão. Considerando que não há disposição prevendo essa possibilidade na Lei Orgânica e no Regimento Interno, entendo que essa consulta deve ser direcionada ao plenário que é soberano nas suas decisões e que deve se manifestar em caso de omissões.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

A **competência para iniciativa do projeto é exclusiva do Prefeito Municipal** propor projeto de criação de cargos, nos termos do **art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto o fundamento jurídico para a contratação temporária de agentes estatais pela Administração pública, o mesmo encontra-se no **artigo 37, inciso IX, da Constituição da Federal**. O objetivo desse tipo de admissão é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no caso o acompanhamento de alunos especiais da rede municipal. O projeto de contratação temporária proposto respeita além do disposto na Constituição Federal, justifica o excepcional interesse público, relaciona salários a serem pagos e o prazo determinado dos contratos; Ainda, o projeto prevê que os contratos serão regidos por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais; Saliente-se que a contratação temporária **configura permissivo constitucional de exceção**, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

O **art. 189 da Lei Municipal 2372/2008**, prescreve que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado. O **art. 190, inc. V**, desta mesma lei, determina que **se considere como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica**. No caso, a contratação visa atender a falta de professores para o início do ano letivo, em razão de exoneração, aposentadorias e relocação de professores. O projeto indica a rubrica para despesa.

Com relação a ausência de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, de fato, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento, **Lei Municipal n. 3444/2021**, e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

O projeto **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Permanente para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

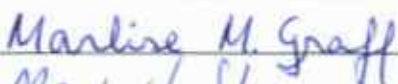

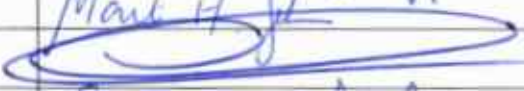
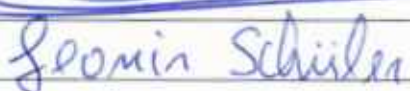
Ivoti, 04 de julho de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

Trata-se de Projeto que objetiva autorizar a contratação emergencial por tempo determinado de um fiscal ambiental, 40h para exercício da função até que seja realizado novo concurso público, uma vez que o cargo vagou em razão do pedido de exoneração da servidora. A remuneração prevista é de R\$ 4.235,94 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos). O executivo possui necessidade imediata e diária da realização desse serviço e há planejamento de que o mesmo será incluído no próximo concurso. Não consta estimativa de impacto. Com relação a ausência da estimativa de impacto orçamentário financeiro, de fato, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento, Lei Municipal nº 3444/2021, e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000. Assim, considerando que não acarretará maior despesa ao Executivo e que está prevista a inclusão no próximo concurso, essa comissão é favorável a apreciação do projeto pelo plenário.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		X	
CLEITON BIRK - Membro		X	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	

Ivoti, 04 de julho de 2022.

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 39/2022

O presente projeto de Lei visa autorizar contratação de pessoal por tempo determinado, para a área da ambiental, para atender necessidades temporárias de interesse público, conforme disposto na Lei Municipal 2372/2008. Observamos que se trata da contratação de:

- 01 Fiscal Ambiental para 40 horas semanais a R\$ 4.235,94

Ao analisar o projeto, verificamos que medida tem por objetivo substituir servidora que solicitou exoneração.

Constatamos que o Projeto de Lei possui redação apropriada ao fim proposto, veio acompanhado de anexos contendo a descrição das atribuições da categoria funcional e o Contrato a ser assinado. A justificação apresentada indica regularidade constitucional desta medida e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº39/2022, em regime de urgência.

Ivoti, 04 de julho de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass:.....

EDIO INÁCIO VOGEL – membro () Favor () Contra Ass:.....

FABIANI HEYLMANN – suplente () Favor () Contra Ass:.....